

# BREXIT

O que precisa de saber  
enquanto cidadão  
idoso da UE a viver  
no Reino Unido



START





# Índice

- 1** Sou cidadão da UE e vivo no Reino Unido.  
De que modo serei afetado pelo Brexit? ..... 3
- 2** O que vai acontecer agora que o Acordo de Saída  
entrou em vigor? ..... 4
- 3** Vivo no Reino Unido há 30 anos. Tenho, mesmo assim,  
de requerer o «estatuto de residente permanente»? ..... 5
- 4** Sou titular de uma autorização de residência por  
tempo indeterminado (*Indefinite Leave to Remain*  
ou ILR). Devo, mesmo assim, apresentar um pedido? ..... 8
- 5** Que devo fazer para apresentar o pedido ao abrigo  
do Sistema? ..... 10
- 6** Posso apresentar o pedido por correio, pois não tenho  
computador nem telemóvel inteligente? ..... 14
- 7** Não disponho de passaporte nem de bilhete  
de identidade nacional válidos. Posso, mesmo assim,  
apresentar um pedido no âmbito do Sistema? ..... 15
- 8** Quem me pode ajudar a apresentar o pedido?  
Pode outra pessoa apresentar um pedido em meu nome? .... 17
- 9** De que forma posso demonstrar que tenho  
o «estatuto de residente permanente»? ..... 19
- 10** Continuarei a ter acesso ao Serviço Nacional de Saúde  
(NHS) após o termo do período de transição? ..... 20
- 11** Quando me reformar, gostaria de regressar ao meu  
país. Continuarei a ter direito à minha pensão  
do Reino Unido após 2020? ..... 21

Este folheto foi redigido com um enfoque específico nos cidadãos mais velhos da UE e nos seus familiares e complementa o nosso folheto geral \* sobre o mesmo tema.

Este folheto foi elaborado a título meramente informativo e não tem força jurídica. Não fornece uma interpretação jurídica da legislação da União Europeia ou do Reino Unido, nem se destina a substituir o aconselhamento jurídico especializado sobre as normas de imigração do Reino Unido.

\* Brexit: O que precisa saber como cidadão da UE a viver no Reino Unido, Comissão Europeia, 2020, disponível em <https://op.europa.eu/fr/publication-detail/-/publication/8f5b72ed-8ada-11ea-812f-01aa75ed71a1/language-pt>

# 1 Sou cidadão da UE e vivo no Reino Unido. De que modo serei afetado pelo Brexit?

A partir de 1 de fevereiro de 2020 o Reino Unido deixa de fazer parte da UE. A UE e o Reino Unido negociaram os termos da saída do Reino Unido no designado «Acordo de Saída» ou «Acordo sobre o Brexit». Segundo este acordo, a legislação da UE – incluindo a livre circulação na UE –<sup>1</sup> – continua a ser aplicável ao e no Reino Unido até ao final do período de transição acordado (que termina em 31 de dezembro de 2020).<sup>2</sup>).

Quando a legislação da UE deixar de ser aplicável ao Reino Unido no termo do período de transição, terminará a liberdade de circulação entre a UE e o Reino Unido. O Reino Unido declarou explicitamente que deixará de aplicar a livre circulação de pessoas, o que afetará os cidadãos da UE e os seus familiares não pertencentes à UE/EEE/Suíça (os chamados cidadãos de países terceiros) a viver no Reino Unido, bem como os cidadãos britânicos a viver na UE.

---

<sup>1</sup> A livre circulação de trabalhadores é um princípio fundamental do direito da UE. De acordo com este princípio, os cidadãos da UE podem procurar emprego, trabalhar sem ter de requerer uma autorização, residir e permanecer após a cessação da sua atividade laboral noutro país da UE. Beneficiam também de igualdade de tratamento em relação aos cidadãos do país de acolhimento no que respeita ao acesso ao emprego, às condições de trabalho e a todas as outras vantagens sociais e fiscais.

<sup>2</sup> Nos termos do Acordo de Saída, o Reino Unido pode solicitar, antes de 1 de julho de 2020, a prorrogação do período de transição por um ou dois anos.

## 2 O que vai acontecer agora que o Acordo de Saída entrou em vigor?

Graças ao Acordo de Saída UE-Reino Unido<sup>3</sup>, o estatuto de residente dos cidadãos da UE que chegaram ao Reino Unido **antes do termo** do período de transição é protegido, podendo esses cidadãos requerer um novo estatuto de residente ao abrigo da legislação britânica em matéria de imigração. Para o efeito, o Governo britânico criou o **Sistema de Registo de Cidadãos da UE (Sistema)**, baseado no Acordo de Saída UE-Reino Unido.

O Sistema é um processo **gratuito** para a apresentação de pedidos junto do Ministério da Administração Interna do Reino Unido, que deve ser seguido por todos os cidadãos da UE e seus familiares a residir no Reino Unido para aí poderem continuar a residir legalmente. Se for cidadão irlandês, se tiver dupla nacionalidade britânica/da UE ou se for titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado (geralmente conhecida por «LR», ver secção 4). **não precisa de apresentar um pedido**. Se o seu pedido for aprovado ao abrigo do Sistema, ser-lhe-á atribuído o «**estatuto de residente permanente**» ou o «**estatuto de residente temporário**», consoante o tempo que tiver residido no Reino Unido antes da apresentação do pedido. Na maioria dos casos, a expressão «estatuto de residente permanente»

---

<sup>3</sup> Existem acordos distintos entre o Reino Unido e a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça, pelo que as informações constantes do presente folheto se aplicam também aos cidadãos desses países.

aplica-se aos cidadãos que viveram ininterruptamente mais de 5 anos no Reino Unido, enquanto o «estatuto de residente temporário» se aplica a cidadãos que viveram no Reino Unido durante um período ininterrupto inferior a 5 anos.

Por conseguinte, todos os cidadãos da UE<sup>4</sup> e os seus familiares que residiam no Reino Unido antes do termo do período de transição e que pretendam permanecer no Reino Unido **após 31 de dezembro de 2020, devem requerer este novo estatuto de imigração no Reino Unido**. Se não apresentar o pedido antes da **data limite de 30 de junho de 2021**, poderá no futuro encontrar-se numa situação de residência ilegal no Reino Unido.

### **3 Vivo no Reino Unido há 30 anos. Tenho, mesmo assim, de requerer o «estatuto de residente permanente»?**

Alguns cidadãos que vivem há muito tempo no Reino Unido consideram que não deveriam ser obrigados a requerer o estatuto de residente para poderem ficar no país que consideram seu. Embora se trate de uma reação compreensível, é muito importante ler este folheto para ver se deve efetivamente apresentar um pedido de estatuto de residente ao abrigo do Sistema. O mero facto de viver há já muito tempo no Reino Unido não significa que não tem de apresentar um pedido para esse efeito.

---

<sup>4</sup> Salvo se lhe for aplicável alguma das exceções acima referidas.

No entanto, alguns cidadãos que vivem há já muitos anos no Reino Unido não necessitam de apresentar um pedido **caso já beneficiem do estatuto de imigrante por período indeterminado (*indefinite immigration status*) concedido pelo Reino Unido**; Esta situação é explicada pormenorizadamente na secção seguinte.

**É extremamente importante que averigue se tem ou não de apresentar um pedido.** Para mais informações, consulte a secção 8 para saber como contactar alguns organismos que o poderão informar da necessidade de apresentar ou não um pedido. Se é **cidadão britânico e simultaneamente cidadão de um país da UE** não necessita de apresentar um pedido, na medida em que a sua cidadania britânica lhe confere o direito de viver no Reino Unido, não precisando pois de requerer o «estatuto de residente permanente». **Os cidadãos irlandeses não necessitam de apresentar um pedido ao abrigo do Sistema**, a não ser que o queiram fazer, devendo nesse caso apresentar um pedido como qualquer outro cidadão da UE.

Alguns cidadãos da UE e os seus familiares têm já um documento de residência permanente da UE emitido pelo Reino Unido ou um cartão de residência permanente da UE (vulgarmente conhecidos por documento/cartão PR). **Mesmo que seja titular de um destes documentos, deve apresentar um pedido para obter o «estatuto de residente permanente».**

**Se tiver dúvidas quanto à necessidade de apresentar um pedido ao abrigo do Sistema, aconselhamos que apresente um pedido. A apresentação de um pedido ao abrigo do Sistema, mesmo que não tenha a obrigação de o fazer, não acarreta consequências negativas. O pedido é gratuito, bem como a assistência dispensada para o ajudar a apresentá-lo.**

Os pedidos para obtenção do «estatuto de residente permanente» ou do «estatuto de residente temporário» devem ser apresentados até

**30 de junho de 2021**



## 4 Sou titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado (*Indefinite Leave to Remain* ou ILR). Devo, mesmo assim, apresentar um pedido?

Alguns **cidadãos da EU que chegaram** ao Reino Unido **antes de este ser membro da UE<sup>5</sup>** têm já um estatuto de imigração no Reino Unido **ao abrigo do qual têm uma autorização de residência por tempo indeterminado (ILR)** ou estão **autorizados a permanecer em território britânico por tempo indeterminado**. Neste folheto, os cidadãos que estiverem nessa situação são considerados titulares de uma **autorização de residência por tempo indeterminado (ILR)**.

A prova de que se é titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado aparece geralmente num carimbo em passaportes antigos, em cartões de residência emitidos pelo Reino Unido ou em cartas do Ministério da Administração Interna. Qualquer que seja a sua forma física, é imperativo que conste o termo «indeterminado» para ficar isento da obrigação de apresentar um pedido ao abrigo do Sistema. Se dispõe de uma prova física dessa autorização de residência por tempo indeterminado **e se esse estatuto continua a ser válido atualmente, não necessita de** apresentar um pedido ao abrigo do Sistema.

---

<sup>5</sup> Há outras situações em que uma pessoa pode ser titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado; no entanto, trata-se de um exemplo comum.



É fundamental que a autorização de residência por tempo indeterminado ainda seja válida atualmente e não tenha sido perdida nem tenha caducado pelo facto de ter passado um longo período de tempo fora do Reino Unido. Por exemplo: A autorização de residência por tempo indeterminado pode ser anulada se o titular passar mais de 2 anos fora do Reino Unido. **Se tiver passado longos períodos fora do Reino Unido** depois de lhe ter sido concedida uma autorização de residência por tempo indeterminado, **recomenda-se que solicite o «estatuto de residente permanente»**.

Mesmo que prove que é titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado válida, pode - ainda assim - requerer o «estatuto de residente permanente». Alguns cidadãos pensam que é judicioso solicitar o «estatuto de residente permanente», porque se trata de uma prova atualizada do direito de residir legalmente no Reino Unido. O estatuto fica registado numa base de dados da administração pública (mais informações na secção 9), pelo que o risco de perder a prova de que é titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado é praticamente nulo (infelizmente, passaportes, cartões de residência e cartas podem extraviar-se).

**Se não tem a certeza de ter uma autorização de residência por tempo indeterminado válida ou se o preocupa perder a prova desse estatuto, a melhor opção é apresentar um pedido. A apresentação de um pedido ao abrigo do Sistema, mesmo que não tenha a obrigação de o fazer, não acarreta consequências negativas. O pedido é gratuito, bem como a assistência dispensada para o ajudar a apresentá-lo.**



## 5 Que devo fazer para apresentar o pedido ao abrigo do Sistema?

Nesta secção explica-se aos cidadãos da UE e respetivos familiares que tenham de apresentar um pedido ao abrigo do Sistema, bem como àqueles que o desejem fazer (embora a tal não estejam obrigados por serem irlandeses ou por serem titulares de uma autorização de residência por tempo indeterminado), como proceder e que trâmites serão exigidos pelo Ministério da Administração Interna. **A apresentação do pedido ao abrigo do Sistema é gratuita.**

Normalmente, tem de preencher um formulário de pedido em linha utilizando um computador, uma tablete ou um telemóvel inteligente, mas se não conseguir apresentar o seu pedido por estes meios, a secção 6 explica como solicitar ao Ministério da Administração Interna um formulário para apresentar o pedido em papel.

O Ministério da Administração Interna verifica três elementos: 1) a sua identidade, 2) a sua residência no Reino Unido e 3) o seu registo criminal.

### (1) Identidade

---

O pedido em linha requer informações de base (nome, nacionalidade, contacto, número da segurança nacional por vezes designado «NiNo»). Deve confirmar a sua identidade e nacionalidade utilizando o seu passaporte (para requerentes de todas as nacionalidades) ou o seu documento de identificação nacional (para cidadãos da UE).



Pode fazê-lo de um dos modos seguintes<sup>6</sup>:

- ▶ Se tem um passaporte ou um bilhete de identidade nacional válidos com um *chip* biométrico (procure este símbolo  no seu bilhete de identidade nacional), poderá, com os telemóveis inteligentes Android e iPhone mais recentes, digitalizá-lo através da aplicação **Home Office'EU Exit: ID Document Check' app**.

Se tiver um passaporte ou um documento de identificação nacional com um *chip* biométrico, mas não tiver um dispositivo Android ou iPhone recente, pode dirigir-se a um dos locais<sup>7</sup> indicados pelo Ministério da Administração Interna para digitalizar o seu documento.

- ▶ Se o seu passaporte ou documento de identificação nacional não tiver um *chip* biométrico, terá de enviar o seu documento pelo correio ao Ministério da Administração Interna para verificação. O documento ser-lhe-á devolvido pelo Ministério da Administração Interna logo que tenha sido digitalizado.

Deverá carregar, junto com o seu pedido, uma fotografia digital sua.

---

<sup>6</sup> As opções indicadas aplicam-se aos requerentes da UE. É possível que os familiares que sejam nacionais de países terceiros não possam utilizar a aplicação do Ministério da Administração Interna «EU Exit: ID Document Check» nos locais previstos para a digitalização.

<sup>7</sup> <https://www.gov.uk/id-scan-eu-settlement-scheme>

## (2) Residência no Reino Unido

---

Na maioria dos casos, pode provar que reside no Reino Unido indicando o seu número da segurança nacional («NiNo»), se o tiver, ou utilizando provas documentais. Se já possuir uma autorização de residência por tempo indeterminado ou um documento de residência permanente da UE ou um cartão de residência permanente da UE válidos, pode utilizar esses documentos para provar a sua residência no Reino Unido sem ter de apresentar outras provas. Se indicar o seu número de segurança nacional («Nino») ao apresentar o pedido, no quadro do processo serão automaticamente verificados os registos da administração fiscal e aduaneira (HMRC) e do Ministério do Trabalho e das Pensões (DWP) dos últimos 7 anos, para determinar se existem registos da sua presença no Reino Unido. Por vezes, estas verificações não demonstram que esteve no Reino Unido (mesmo que tenha estado), e se quiser fazer valer um período de residência no Reino Unido ocorrido há mais de 7 anos, as verificações automáticas não lhe serão úteis. Nesse caso, ser-lhe-á pedido que apresente documentos comprovativos de que vive, ou viveu, no Reino Unido. O período de residência a comprovar é diferente consoante se trate de um pedido de «estatuto de residente permanente» ou de «estatuto de residente temporário».

Se apresentar um pedido de «estatuto de residente permanente», tem de comprovar que viveu no Reino Unido durante **5 anos consecutivos**. Se o controlo automático constatar que recebe uma pensão do Estado ou uma nova pensão do Estado, e se atualmente reside no Reino Unido, deve ser-lhe concedido o «estatuto de residente permanente», sem necessidade de prestar mais informações sobre

a sua residência. Se houver lacunas nesse período de 5 anos aquando da verificação automática da residência efetuada a partir do «NiNo» ou se não tiver um «NiNo», poderá ter de apresentar documentos adicionais (como faturas de serviços públicos), para colmatar essas lacunas. Pode digitalizar e carregar esses documentos durante a apresentação do pedido em linha.

Se requerer o «estatuto de residente temporário» por não ter vivido no Reino Unido durante 5 anos, a verificação automática via «NiNo» ou os comprovativos documentais devem demonstrar que viveu no Reino Unido **num determinado momento nos últimos 6 meses**. Os documentos que lhe forem eventualmente requeridos podem ser carregados durante a apresentação do pedido em linha.

Se ainda existirem períodos de interrupção da sua residência no Reino Unido, o Ministério da Administração Interna pedir-lhe-á, por correio eletrónico ou por telefone, que forneça mais provas documentais.

### (3) Registo criminal

---

Tem de responder a perguntas sobre o seu registo criminal. Se só tiver sido condenado por um crime menor, continua a ser elegível para receber o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário». Uma resposta desonesta poderá ter um impacto negativo no seu pedido.

## **6 Posso apresentar o pedido por correio, pois não tenho computador nem telemóvel inteligente?**

A maioria dos cidadãos da UE que apresentam um pedido no âmbito do Sistema irão utilizar um telemóvel inteligente e preencher um formulário em linha, tal como explicado na secção 5. Em princípio, trata-se de um procedimento fácil e simples, mas se não tiver acesso a um computador nem a um telemóvel inteligente, pode apresentar o seu pedido por correio ao Ministério da Administração Interna.

Para tal, entre em contacto com o «Settlement Resolution Centre» do Ministério da Administração Interna (por telefone ou através de um formulário em linha) para solicitar que lhe enviem um formulário em papel para apresentar o seu pedido. O «Settlement Resolution Centre» pode-lhe recomendar que recorra aos serviços oferecidos por uma organização de beneficência ou uma organização sem fins lucrativos financiadas pelo Ministério da Administração Interna ou aos seus serviços de assistência digital assistida para receber ajuda para apresentar o seu pedido em linha (ver secção 8), em vez de utilizar um formulário em papel.

Para apresentar o seu pedido num formulário em papel, o requerente, ou alguém que o ajude, deve preencher todas as secções do formulário e enviá-lo ao Ministério da Administração Interna com o seu documento de identidade válido (passaporte ou bilhete de identidade nacional), bem como com os documentos comprovativos que atestem o seu direito a receber o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário».

## 7 Não disponho de passaporte nem de bilhete de identidade nacional válidos. Posso, mesmo assim, apresentar um pedido no âmbito do Sistema?

É mais fácil apresentar um pedido no âmbito do Sistema se possuir um passaporte ou um bilhete de identidade nacional válidos. Se o seu passaporte ou bilhete de identidade nacional tiver caducado e se pensa ser possível **renovar o documento junto da sua autoridade nacional**, recomendamos que o faça **antes de apresentar o seu pedido** ao abrigo do Sistema. Recordamos que a **data limite para apresentar o seu pedido é o dia 30 de junho de 2021** e, por conseguinte, se necessita de renovar o seu documento de identidade, recomendamos que o faça com antecedência suficiente.

**Se não puder renovar o seu passaporte ou bilhete de identidade nacional** e tiver de apresentar um pedido no âmbito do Sistema, pode fazê-lo preenchendo um formulário em papel (figuram na secção 6 informações sobre o modo de solicitar um formulário em papel ao Ministério da Administração Interna). No formulário em papel é-lhe pedido que explique o motivo pelo qual não pode apresentar um documento de identificação válido. Tal deve-se ao facto de o Ministério da Administração Interna só aceitar pedidos sem documentos de identificação válidos se tal se dever a «circunstâncias alheias ao controlo do requerente», a «razões imperiosas de carácter prático» ou a «razões compassivas». Entre os exemplos destas razões, pode referir-se o facto de os serviços responsáveis da sua autoridade nacional não terem condições para lhe emitir um documento de identificação válido ou o facto de não

se poder deslocar à sua embaixada ou consulado para solicitar um novo documento de identificação devido a problemas de saúde. Estes não são os únicos motivos pelos quais lhe pode ser impossível apresentar um documento de identificação válido; cada caso será analisado individualmente pelo Ministério da Administração Interna para avaliar a explicação correspondente.

Para poder apresentar um pedido no âmbito do Sistema sem um documento de identificação válido, terá de apresentar provas da razão pela qual não pode apresentar esse documento com o seu pedido em papel. No exemplo dado acima, se - motivos de doença - não se puder deslocar à sua embaixada ou consulado para requerer um novo documento, poderá ter de fornecer uma carta de um médico que ateste o seu estado de saúde e, se possível, apresentar provas de que a sua embaixada ou consulado não podem emitir um novo documento sem a sua presença física. Se o Ministério da Administração Interna aceitar que tem um motivo aceitável para não apresentar um documento de identificação válido, solicitar-lhe-á que apresente provas alternativas da sua nacionalidade e identidade. Pode tratar-se de um passaporte ou bilhete de identidade nacional que tenham caducado (entre outros documentos).





## **8 Quem me pode ajudar a apresentar o pedido? Pode outra pessoa apresentar um pedido em meu nome?**

É perfeitamente lícito pedir ajuda a alguém para preencher o formulário do seu pedido, mas só deve aceitar aconselhamento sobre questões de imigração de pessoas que sejam consultores oficialmente qualificados em matéria de imigração. Há muitas pessoas que o podem ajudar, por exemplo, familiares, amigos, assistentes sociais, autoridades locais, instituições de beneficência, grupos comunitários, consultores em matéria de imigração ou fornecedores de serviços de apoio digital assistido. Se alguém o ajudar a preencher o formulário do seu pedido, o Ministério da Administração Interna pedir-lhe-á que forneça igualmente informações relativas a essa pessoa. A grande maioria dos requerentes deverão conseguir preencher os pedidos sozinhos ou com a ajuda gratuita da comunidade. No entanto, se o seu caso for complexo e tiver de procurar aconselhamento jurídico, tenha em conta que, no Reino Unido, só os consultores oficialmente qualificados em matéria de imigração estão autorizados a cobrar dinheiro para prestar aconselhamento jurídico.

O Ministério da Administração Interna concedeu financiamento a instituições de beneficência e a organizações sem fins lucrativos em todo o Reino Unido para prestarem assistência gratuita e informações aos cidadãos vulneráveis que pretendam apresentar um pedido ao abrigo do Sistema. O apoio prestado por estas organizações é variado e inclui: apoio prático individual



e aconselhamento para ajudar os cidadãos na apresentação do seu pedido. Na página Internet oficial gov.uk do Reino Unido, abaixo indicada, pode consultar uma lista das organizações financiadas, bem como os seus dados de contacto, às quais se pode dirigir para apresentar a sua situação:

<https://www.gov.uk/government/publications/eu-settlement-scheme-community-support-for-vulnerable-citizens/list-of-organisations>

Estas organizações também o podem informar se precisa de apresentar um pedido ao abrigo do Sistema mesmo se já é titular de uma autorização de residência por tempo indeterminado (tal como estabelecido na secção 4).

O Ministério da Administração Interna financia igualmente um programa denominado «Apoio digital assistido», que o poderá ajudar caso tenha dificuldades no preenchimento do formulário de pedido em linha, quer por se sentir pouco à vontade com a utilização de um computador ou de um dispositivo móvel, quer por não dispor de acesso à Internet. O serviço não presta aconselhamento em matéria de imigração e a sua função é prestar ajuda prática na apresentação de pedidos. Está instalado na plataforma «We Are Digital», que pode contactar para falar das suas necessidades, utilizando o número de telefone ou endereço de correio eletrónico seguintes:

### **We Are Digital**

[info@we-are-digital.co.uk](mailto:info@we-are-digital.co.uk)

Tel. 03333 445 675



## 9 De que forma posso demonstrar que tenho o «estatuto de residente permanente»?

Se o seu pedido for aprovado, ser-lhe-á concedido o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário», consoante o tempo que tiver residido no Reino Unido. Receberá uma confirmação por correio eletrónico e uma carta digital informando-o do estatuto que lhe foi concedido. Não receberá do Ministério da Administração Interna um documento de identificação físico: trata-se de um estatuto «digital». Isto significa que o seu estatuto é guardado em linha e pode ser consultado no sítio Internet do Governo do Reino Unido (gov.uk). O objetivo de ter um estatuto digital em vez de um documento físico é permitir que as organizações que possam necessitar de conhecer o seu estatuto no futuro acedam a esta informação em linha, sem que tenha de trazer sempre consigo um cartão de identificação.

Para aceder ao seu estatuto digital, irá precisar de:

- ▶ informações sobre o documento de identificação que utilizou quando apresentou o pedido (número do passaporte ou do bilhete de identidade nacional – aconshamos que tome nota deste número num local de fácil acesso, pois irá necessitar dele para aceder ao seu estatuto digital);
- ▶ a sua data de nascimento;
- ▶ poder aceder ao número de telemóvel ou ao endereço de correio eletrónico que utilizou quando apresentou o pedido, uma vez que lhe será enviado, para iniciar a sessão, um código de segurança de utilização única.

Para atualizar os dados contidos no seu estatuto digital, caso sofram alguma alteração, deve ligar-se à sua conta de estatuto digital e modificá-los. Os dados que deve manter atualizados no seu perfil em linha são os seguintes:

- ▶ o seu número de telemóvel
- ▶ o seu endereço de correio eletrónico
- ▶ o seu nome
- ▶ o seu endereço no Reino Unido
- ▶ o seu passaporte ou bilhete de identidade nacional (depende do tipo de documento).

## **10 Continuarei a ter acesso ao Serviço Nacional de Saúde (NHS) após o termo do período de transição?**

Desde que o seu estatuto de imigração seja legal e que viva no Reino Unido, não haverá qualquer alteração no seu direito de acesso ao NHS. Essa situação designa-se «residência habitual» (*ordinary residence*) no Reino Unido. Para assegurar que a administração continue a considerar que tem a sua residência habitual no Reino Unido após o termo do período de transição, é muito importante que - a menos que tenha uma autorização de residência por tempo indeterminado ou que seja britânico ou irlandês - apresente um pedido para obter o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário». Ao solicitar esse estatuto ao abrigo do Sistema, está a assegurar que tem um estatuto de imigração legal, o que significa que poderá continuar a beneficiar gratuitamente de cuidados de saúde do NHS enquanto viver no Reino Unido.

## 11 Quando me reformar, gostaria de regressar ao meu país. Continuarei a ter direito à minha pensão do Reino Unido após 2020?

Se for cidadão da UE ou membro da sua família abrangido pelo Acordo de Saída UE-Reino Unido, **qualquer pensão do Estado do Reino Unido que receba ou que tenha direito a receber será «transferível»**, o que significa que lhe pode ser paga no Estado-Membro da UE para o qual decidir ir viver. É irrelevante que a sua reforma se inicie após 31 de dezembro de 2020, uma vez que está protegido pelo Acordo de Saída durante toda a vida. Não tem de esperar até atingir a idade de reforma para deixar o Reino Unido, embora o pagamento da pensão do Estado do Reino Unido só possa ter início quando atingir a idade legal de acesso à reforma.





# Informações

---

Para mais informações do Governo do Reino Unido sobre o «estatuto de residente permanente» e o «estatuto de residente temporário»: pesquise em linha «Home Office Apply for EU Settled Status» e «Home Office EU Settled Status Evidence of Residence»

---

Para mais informações sobre os seus direitos ao abrigo do Acordo de Saída, consulte o documento «Perguntas e respostas» da Comissão Europeia em:

**<https://bit.ly/2LlcxeM> and  
[https://ec.europa.eu/info/  
european-union-and-united-  
kingdom-forging-new-partnership/  
eu-uk-withdrawal-agreement/  
implementing-withdrawal-agreement/  
citizens-rights\\_pt](https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/eu-uk-withdrawal-agreement/implementing-withdrawal-agreement/citizens-rights_pt)**

---

Para mais informações sobre as organizações que o podem ajudar a apresentar o pedido de «estatuto de residente permanente» ou de «estatuto de residente temporário» consulte:

**[www.eurights.uk](http://www.eurights.uk)**

---

# Perguntas



Se tiver alguma pergunta, pode contactar-nos na nossa página Facebook@EUinUK – na qual lhe responderão advogados especializados em imigração contratados pela Delegação da UE no Reino Unido.

## Exoneração de responsabilidade

O presente documento foi elaborado a título meramente informativo e não tem força jurídica. Não fornece uma interpretação jurídica da legislação da UE ou do Reino Unido, nem se destina a substituir um aconselhamento jurídico especializado sobre as regras de imigração do Reino Unido. Embora tenham sido envidados os esforços necessários para fornecer informações exatas, a União Europeia não pode ser considerada responsável pelas mesmas. A responsabilidade pelas informações sobre o Sistema de Registo de Cidadãos da UE e as futuras disposições em matéria de imigração cabe inteiramente ao Governo do Reino Unido, que deverá ser o primeiro ponto de contacto para obter as informações mais recentes.

As informações fornecidas não refletem a opinião oficial da UE.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020

© União Europeia, 2020

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para a utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido pelos direitos de autor da UE, é necessário obter uma autorização direta dos titulares dos direitos de autor.

